



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANGELICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Conforme LEI MUNICIPAL N.º 800 /2009,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2009. Que
“Institui o Regime Próprio de Previdência
Social do Município de Angélica/MS, e dá
outras providencias.” Institui diretrizes do
**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO CURADOR DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ANGELICA.

JOÃO DONIZETI CASSUCI, Prefeito
Municipal de Angélica, Estado de Mato
Grosso do Sul, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou, e sanciona a seguinte Lei
Municipal:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Curador do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de acordo com as disposições legais aplicáveis.

O Conselho Curador é o órgão colegiado de deliberação superior do RPPS, competindo-lhe, nos termos da legislação vigente, a orientação geral dos seus serviços, bem como a apreciação e decisão sobre as matérias de sua competência.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Curador do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica/MS - IPA será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, dentre servidores municipais efetivos e estáveis, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo indicados pelas classes que representam:

I – um representante do Executivo Municipal;

II – um representante do Legislativo Municipal;

III – dois representantes dos servidores ativos, indicados pelas entidades que represente a categoria, sindicatos, etc.

IV – um representante dos inativos e pensionistas, vinculados ao sistema previsto nesta Lei, escolhido pela categoria, sob coordenação das entidades sindicais ou outras específicas que representem a categoria.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANGELICA/MS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA

- a) Até que se tenha no quadro aposentados e pensionistas do Instituto a vaga será preenchida por um servidor efetivo e estável conforme estabelecido no inciso III deste artigo.

§ 1º Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão escolhidos pelo Conselho em sua primeira reunião;

§ 2º Os Conselheiros serão remunerados conforme previsto nesta Lei;

§ 3º O Conselho Curador terá seu regimento próprio aprovado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecidos os prazos a ser estabelecido no Regimento Interno.

As reuniões do Conselho Curador serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo disposições que exijam quorum qualificado.



CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Compete privativamente ao Conselho Curador deliberar sobre as seguintes matérias:

I - regimento interno da Previdência Social, normatizar as diretrizes gerais do IPA, plano de custeio e benefícios, plano de aplicação do patrimônio e orçamento programa;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do IPA, aprovar o relatório anual de contas;

III - aceitação de doações e legados;

IV - propor ao Chefe do Executivo, alterações na legislação sempre que se fizerem necessárias, atendendo sempre as disposições legais vigentes;

V - contratação de serviços especializados de auditoria, contábil, consultoria, assessoria jurídica e de atuária, para avaliação dos atos de gestão dos recursos e planos de custeio;

VI - representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores;

VII - apresentar ao Executivo e Legislativo os atos irregulares dos administradores;

VIII - critérios para aquisição, cessão, doação, permuta, bem como autorizar a alienação de bens integrantes do patrimônio do IPA, observados os limites da lei;

IX - elaborar a política de investimentos do IPA, para aplicação conforme previsto no artigo 24 desta Lei, emitindo para tanto resolução específica.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANGELICA/MS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA

X – examinar e emitir parecer conclusivo sobre proposta de alterações da política previdenciária;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da Lei Previdenciária;

XII – decidir sobre parcelamentos previdenciários e manifestar-se em projetos de lei e acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o IPA;

As decisões do Conselho Curador serão tomadas por quorum especial de maioria absoluta.


Claudia Monica Bonin
Matricula 599
Diretora - Presidente